



The surp

JUSTIÇA DO TRABALHO 3.a REGIÃO 5.0 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SETOR DE ARQUIVO

JCJ n. 605/64

	SEIOR DE ARGO.
Dist.	JCJ n. 605/64
OBJETO — Aviso prévio e 132 mês	"一种"的"一种"的"一种"的"一种"的"一种"的"一种"的"一种"的"一种"的

	AUDIÊNCIAS
RECTE. — Jovêncio Leandro	
	4.2.65 às 13 h
RECDO Induscap - Matadouro Îndustrial de Campina	s
AUTUAÇÃO	
Aos 14 dias do mês de dezembro	
do ano de 19 <u>64</u> na secretaria da 2.ª Junta	
de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,	
autuo a reclamação	
que se segue	
Chefe da Secretaria	
Chare do Secretorio	,

Ourd- 4/2/65an 13 L. M. 2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Diz JOVÊNCIO LEANDRO, brasileiro, solteiro, auxiliar de matança, residente e domiciliado à Vila João Vaz, sem Rua e nº, nes ta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamató ria contra a firma "INDUSCAP" - "MATADOURO INDUSTRIAL DE CAMPINAS - LTDA.", sediado à Av. Cascavel s/n. - Vila Aurora - Caixa Postal nº 1.630, nesta Capital, e,assim o faz pelos fatos e fundamentos se- / guintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 8 de Junho de 1.964 e despedido injustamente em 5 de Novembro de 1.964;

Que, o seu salário era (34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), por mês;

Que, não recebeu aviso prévio nem o 13º mes de 1.964.

DO EXPÔSTO, com fundamento no \$ 1º do artigo 487, da C.

L. T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Ree/
clamada para comparecer em audiência, a ser previamente desig nada,
conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, con
denada no pagamento das parcelas seguintes:

Total 51.000,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito per mitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes têrmos, P. Deferimento.

Goiânia, 12 de Dezembro de 1.964.

P.p. Durval de Seucres Soura

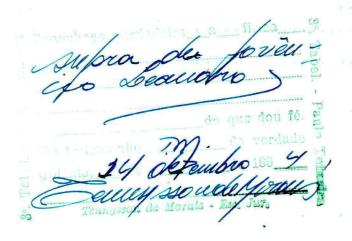
84.3 (Suis)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração. eu JOVÊNCIO LEANDRO, brasileiro, solteiro, auxiliar de matança, residente e domiciliado à Vila João Vaz, sem Rua e nº, nesta Ca pital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. -VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, e DURVAL DE ME-NEZES SOUZA, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderem da clausula "ad-/ judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória con tra a firma "INDUSCAP" - "MATADOURO INDUSTRIAL DE CAMPINAS LIDA" sediado à Av. Cascavel s/n. - Vila Aurora - Caixa Postal nº 1.6 30, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemu-/ nhas, inquirirem, reiquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qual-/ quer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e pratica rem todos os demais atos que se fizemrem necessários ao fiel /cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e po dendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 11 de Dezembro de 1.964.

x you en ció leandro





Bh. 4

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO

or. Indu	scap - Matadouro Industrial de Campinas
	ASSUNTO: Reclamação apresentada por: Jovêncio Leandro
	Vine conference to the conference of the confere
a	Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer perant Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Curitiba 835,

NΩ

andar, às 13 (tress horas) horas do dia (quatro) do mês de fevereiro 1965, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V.S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V.S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Belo Horizonto, 14 de dezembro de 1964.

CHEFE DE SECRETARIA

WPLéo*

Certifico que em 31 de Describade 1964

foi expedida a a compositionemen de fis. 4

pelo regis cuio en de 194603 com "AR",

Goiámia, 31 de Agunho de 1964

Cheis da Sochetaria

Denartar	nento dos Correios 2 Telegradas
Country	
	Numero do registado 14, 603
	Procedência Data do registo 3/ de \$\square\$ 2 de 19 6 \times
Car abo de orgens	Natureza da correspondencia Valor declarado
	Recebi o objeto registado acima descrito.
	Em V de janjah de 1965.



Em / de 0 05/4

NOTA - Este recibo dese ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - Induscap - Proc. 605/64

Junta de Conciliação e Julgamento Caixa Postal nº 120 Goiênia - Go.

14.6



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Têrmo de Arquivamento de Reclamação

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos
e sessenta e cinco , nesta cidade de Goiânia ,
às 13,00 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o
reclomante JOVÊNCIO LEANDRO ,para o julgamento da
reclamação que apresentou contra INDUSCAP-MATADOURO INDUSTRIAL DE CAMPINAS foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos têrmos do art. 844 da
Consolidação das Leis do Trabalho.
As custas, no total de Cr\$1.346,00 serão pagas pelo reclamente,
sôbre a importância de Cr\$51.000 , valor do pedido (ou valor dado ao
processo pelo Presidente). Dispensado de acôrdo com art. 789 § 7º da C.L.T. Do que, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai assinado pelo
Presidente e, por mim, chefe da secretaria. PRESIDENTE
CHEFE DA SECRETARIA

